RAZÃO DA ESCOLHA

Processo Administrativo	034/2026 – Secretaria da Cultura e Turismo
Ilegibilidade	007/2026
Objeto	**Contratação de atração musical de estilo dançante para apresentação artística durante o** Carnaval de Tocantinópolis 2026**, que será realizada na Praça das Mangueiras no dia** 14 de fevereiro de 2026**, com início às 23**h20min**, e** duração de 02 (duas) horas**.**
Especificação do Objeto	Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, como nas hipóteses de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Optamos pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada e pelo valor dentro do planejamento financeiro almejado. O artista musical em questão atende todos os requisitos necessários para ser uma das grandes apresentações artísticas de nível nacional por ocasião do evento. A escolha da "**BANDA BROTOS"** foi embasada na sua consagração pela crítica especializada e opinião pública, o que a torna uma escolha adequada para garantir a qualidade e relevância do evento. A análise de mercado indicou que a presença deste artista aumentará a atratividade do evento, impactando positivamente na presença de toda a comunidade cristã gerando um vinculo de fé e esperança. **DAS RAZÕES DA ESCOLHA – COMPLEMENTO** A escolha da BANDA BROTOS**",** representada pela empresa **"FARIAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA**., CNPJ nº. **15.573.149/0001-37**, inscrita da Junta Comercial do Tocantins sob. nº. **17200395054** em 21/05/2012, com sede na Quadra 405 Norte Alameda 07, nº SN, QI 13 Lote 07, Centro, Palmas/TO, CEP 77.002-019,

	REPRESENTANTE: OTON FARIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/06/1966, carteira de identidade nº. 687.713 SSP/TO, e CPF nº. 242.854.553-15, residente e domiciliado na Quadra Arno 42, Alameda 07, 07, Lote 07, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP. nº. 77.002-019.**,** O representante exclusivo da **BANDA BROTOS.** Justifica-se pelos seguintes fatores: 1. **Notória especialização e experiência** – O cantor possui reconhecida experiência em apresentações musicais de grande porte, especialmente em eventos, como carnaval, garantindo qualidade artística e domínio técnico para atender às demandas do evento. 2. **Adequação ao perfil do evento** – O estilo musical da banda é compatível com o público-alvo da festividade, proporcionando atração ampla e envolvente, capaz de gerar grande participação da população. 3. **Capacidade técnica e infraestrutura** – A empresa contratada possui estrutura própria de som, iluminação e equipe técnica especializada, assegurando execução completa e profissional do show. 4. **Segurança e confiabilidade** – A experiência da banda em eventos anteriores demonstra capacidade de cumprir normas de segurança, logística e acessibilidade, minimizando riscos para o público. 5. **Interesse público e retorno social** – A contratação da banda atende ao interesse público, promovendo lazer, integração social, valorização cultural e fortalecimento do calendário cultural do município. 6. **Inviabilidade de competição** – Considerando a notória especialização e a exclusividade da contratação da banda para o Carnaval 2026, caracteriza-se a impossibilidade de competição, atendendo ao disposto no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, justificando a inexigibilidade de licitação. Dessa forma, a escolha da **BANDA BROTOS** é plenamente justificada, garantindo a realização de evento seguro, de qualidade e alinhado às expectativas da população de **Tocantinópolis/TO**. É o representante exclusivo, conforme podemos comprovar através da

	documentação acostada aos autos, cumprindo a exigência do inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tendo em vista a exclusividade se mostra a absoluta inviabilidade de competição. O outro requisito exigido na Lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros aufiram ganhos desproporcionais às custas dos artistas. O cantor é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, sobretudo no meio artístico e entre populares, tendo, inclusive, sendo aclamados pela crítica e público. Por se tratar de artista com estilo dançante consagrado, aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo do gosto gospel popular. Assim, a BANDA BROTOS, é bastante conhecido em nosso município e região, reconhecido por sua capacidade de concentrar multidões em seus shows da comunidade, possuindo larga experiência na condução e nas apresentações artísticas. A contratação será formalizada com a empresa **supracitada**, que detém a exclusividade para com o cantor, conforme documentação apresentada e proposta anexa ao processo, independente de transcrição. *O valor total do show é de* ***R$: 50.000,00 (cinquenta mil reais)****, tendo como horário previsto para a apresentação* a ser realizado no dia 14/02/2026.com duração mínima de 02 hs00min. O valor contratado encontra-se dentro da média de mercado, conforme demonstram **notas fiscais acostadas aos autos**, para apresentações similares de cantores em outras localidades. Cabe observar, ainda, que a contratação se dá em comemoração à programação do Carnaval 2026 na cidade de Tocantinópolis e a presente contratação do show tem como condão abrilhantar essa data tão especial para a comunidade e cidade vizinha. Nesse contexto, é comum observar o aumento nos custos de mercado para apresentações musicais, em razão da maior procura por artistas renomados para compor programações das festividades do Carnaval 2026. Ainda assim, o município conseguiu obter proposta compatível com sua realidade orçamentária, respeitando os

	princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação. O investimento justifica-se não apenas pela relevância cultural da atração, mas também pelo impacto positivo esperado na movimentação da comunidade de Tocantinópolis -TO. O pagamento será efetuado nos termos que vierem a ser estabelecidos em contrato, com base nas normas da Lei nº 14.133/2021.

Tocantinópolis, 03 de fevereiro de 2026.



Edilson Vieira Bezerra
Secretário Municipal da Cultura e Turismo